



LEI Nº 6.879, DE 05 DE MAIO DE 2026

**INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL
– REFIS/CARIACICA, COM DESCONTOS EM MULTAS
E JUROS DE DÉBITOS MUNICIPAIS INSCRITOS EM
DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/Cariacica, destinado a promover a regularização dos créditos do Município decorrentes de débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS, ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, às multas por infração à legislação municipal e demais créditos de natureza não tributária, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º A adesão ao REFIS/Cariacica poderá ser realizada em dois períodos:

I – de 11 de maio de 2026 a 31 de julho de 2026;

II – de 01 de setembro de 2026 a 30 de novembro de 2026;

§ 1º A adesão implicará na concessão das reduções previstas no Anexo Único desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§ 2º Os descontos concedidos por esta Lei incidem exclusivamente sobre juros e multas, nos termos dos arts. 71, 85 e 138 da Lei Complementar nº 027, de 2009 (Código Tributário Municipal), bem como, quando aplicável, nos termos da legislação do Simples Nacional.

§ 3º O contribuinte que aderir ao REFIS/Cariacica por meio eletrônico, via Portal do Cidadão, fará jus a acréscimo de 5% (cinco por cento) nos percentuais de desconto previstos no Anexo Único.

§ 4º A adesão ao REFIS/Cariacica implicará a dispensa de cobrança de taxas administrativas de repactuação de parcelamentos anteriormente rescindidos, durante o período de vigência desta Lei.

Art. 3º No caso de débitos relativos ao ITBI, a certidão de quitação prevista no art. 76 da Lei Complementar nº 027, de 2009, somente será expedida após a quitação integral do parcelamento.

Art. 4º A adesão ao REFIS/Cariacica dar-se-á mediante formalização de Termo de Confissão de Dívida – TCD ou, quando realizada por meio eletrônico, mediante aceite digital, firmado pelo devedor, responsável tributário ou sucessor, implicando:

- I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados;
- II – renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;
- III – obrigação de pagamento regular e pontual das parcelas;
- IV – aceitação plena e irretratável das condições estabelecidas nesta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A adesão por procurador dependerá de instrumento de mandato com poderes específicos para transigir, confessar dívida e firmar parcelamento, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica válida.

Art. 5º O parcelamento será rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I – inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;
- II – utilização de informações ou documentos falsos;
- III – inadimplemento de tributos correntes por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- IV – restar demonstrada a ineficácia do parcelamento como forma de quitação de débito, considerando-se o valor do débito e o valor das prestações efetivamente pagas.

§ 1º A rescisão implicará o vencimento antecipado das parcelas vincendas e a perda dos benefícios concedidos.

§ 2º O valor mínimo das parcelas será de:

- I – R\$ 100,00 (cem reais), para pessoa física;
- II – R\$ 300,00 (trezentos reais), para pessoa jurídica.

§ 3º Os débitos parcelados serão atualizados anualmente pelo IPCA-E ou outro índice legal adotado pelo Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§ 4º Em caso de débito ajuizado, haverá o prosseguimento da execução fiscal, com cobrança dos encargos legais, deduzidos os valores pagos.

§ 5º Rescindido o parcelamento, o débito será restabelecido em seu valor original, com recomposição dos encargos e abatimento dos valores pagos.

Art. 6º É facultado a pessoa física ou jurídica assumir débitos tributários de terceiros, mediante instrumento formal de confissão de dívida, sem prejuízo da responsabilidade do devedor originário, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo único. Nos débitos ajuizados, a assunção abrangerá honorários advocatícios, custas e demais encargos legais, devendo ser informada nos autos da execução fiscal.

Art. 7º Os benefícios previstos nesta Lei não conferem direito à restituição ou compensação de valores já pagos.

Art. 8º Para débitos iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), poderão ser aplicadas condições diferenciadas, conforme estabelecido no Anexo Único desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.485/2023.

Cariacica/ES, 05 de maio de 2026.

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Prefeita Municipal em exercício

PROCESSO ELETRÔNICO: 9.874/2026 – 19.978/2026



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3700390032003200380032003A00540052004100, Documento assinado
por SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO, CPF nº 2.502.210-2, Atto Lage, Cariacica/ES, CEP: 29.151-900
Avenida Mario Gurgel, nº 2.502, Atto Lage, Cariacica/ES, CEP: 29.151-900
Brasileira - ICP-Brasil.





ANEXO ÚNICO

TABELA 01: ADESÃO 11 DE MAIO A 31 DE JULHO DE 2026

PARCELAS	Desconto sobre a multa de mora e por inscrição em Dívida Ativa	Desconto sobre a multa por Infração - Art. 138 da LC 27/2009 - Art.95 e 96 da Resolução CGSN 140/2018.	Desconto sobre os Juros
Única	95%	70%	95%
Até 12	95%	70%	95%
De 13 a 18	80%	60%	80%
De 19 a 24	70%	50%	70%
De 25 a 48	60%	40%	60%
De 49 a 72	50%	30%	50%
De 73 a 96	40%	20%	40%
De 97 a 120*	30%	10%	30%

*Para débitos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

TABELA 02: ADESÃO 01 DE AGOSTO A 30 DE SETEMBRO DE 2026

PARCELAS	Desconto sobre a multa de mora e por inscrição em Dívida Ativa	Desconto sobre a multa por Infração - Art. 138 da LC 27/2009 - Art.95 e 96 da Resolução CGSN 140/2018.	Desconto sobre os Juros
Única	95%	65%	95%
Até 06	95%	65%	95%
De 07 A 12	70%	55%	70%
De 13 A 24	60%	45%	60%
De 25 a 48	50%	35%	50%
De 49 a 72	40%	25%	40%
De 73 a 96	30%	15%	30%
De 97 a 120*	20%	5%	20%

*Para débitos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Quinta-feira, 07 de maio de 2026

EDIÇÃO Nº 2887

LEIS

LEI Nº 6.879, DE 05 DE MAIO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/CARIACICA, COM DESCONTOS EM MULTAS E JUROS DE DÉBITOS MUNICIPAIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/Cariacica, destinado a promover a regularização dos créditos do Município decorrentes de débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS, ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, às multas por infração à legislação municipal e demais créditos de natureza não tributária, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º A adesão ao REFIS/Cariacica poderá ser realizada em dois períodos:

I – de 11 de maio de 2026 a 31 de julho de 2026;

II – de 01 de setembro de 2026 a 30 de novembro de 2026;

§ 1º A adesão implicará na concessão das reduções previstas no Anexo Único desta Lei.

§ 2º Os descontos concedidos por esta Lei incidem exclusivamente sobre juros e multas, nos termos dos arts. 71, 85 e 138 da Lei Complementar nº 027, de 2009 (Código Tributário Municipal), bem como, quando aplicável, nos termos da legislação do Simples Nacional.

§ 3º O contribuinte que aderir ao REFIS/Cariacica por meio eletrônico, via Portal do Cidadão, fará jus a acréscimo de 5% (cinco por cento) nos percentuais de desconto previstos no Anexo Único.

§ 4º A adesão ao REFIS/Cariacica implicará a dispensa de cobrança de taxas administrativas de repactuação de parcelamentos anteriormente rescindidos, durante o período de vigência desta Lei.

Art. 3º No caso de débitos relativos ao ITBI, a certidão de quitação prevista no art. 76 da Lei Complementar nº 027, de 2009, somente será expedida após a quitação integral do parcelamento.

Art. 4º A adesão ao REFIS/Cariacica dar-se-á mediante formalização de Termo de Confissão de Dívida – TCD ou, quando realizada por meio eletrônico, mediante aceite digital, firmado pelo devedor, responsável tributário ou sucessor, implicando:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados;

II – renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

III – obrigação de pagamento regular e pontual das parcelas;

IV – aceitação plena e irretratável das condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. A adesão por procurador dependerá de instrumento de mandato com poderes específicos para transigir, confessar dívida e firmar parcelamento, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica válida.

Art. 5º O parcelamento será rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

II – utilização de informações ou documentos falsos;

III – inadimplemento de tributos correntes por prazo superior a 90 (noventa) dias;

IV – restar demonstrada a ineficácia do parcelamento como forma de quitação de débito, considerando-se o valor do débito e o valor das prestações efetivamente pagas.

§ 1º A rescisão implicará o vencimento antecipado das parcelas vincendas e a perda dos benefícios concedidos.

§ 2º O valor mínimo das parcelas será de:

I – R\$ 100,00 (cem reais), para pessoa física;

II – R\$ 300,00 (trezentos reais), para pessoa jurídica.

§ 3º Os débitos parcelados serão atualizados anualmente pelo IPCA-E ou outro índice legal adotado pelo Município.

§ 4º Em caso de débito ajuizado, haverá o prosseguimento da execução fiscal, com cobrança dos encargos legais, deduzidos os valores pagos.

§ 5º Rescindido o parcelamento, o débito será restabelecido em seu valor original, com recomposição dos encargos e abatimento dos valores pagos.

Art. 6º É facultado a pessoa física ou jurídica assumir débitos tributários de terceiros, mediante instrumento formal de confissão de dívida, sem prejuízo da responsabilidade do devedor originário, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo único. Nos débitos ajuizados, a assunção abrangerá honorários advocatícios, custas e demais encargos legais, devendo ser informada nos autos da execução fiscal.

Art. 7º Os benefícios previstos nesta Lei não conferem direito à restituição ou compensação de valores já pagos.

Art. 8º Para débitos iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), poderão ser aplicadas condições diferenciadas, conforme estabelecido no Anexo Único desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.485/2023.

Cariacica/ES, 05 de maio de 2026.

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Prefeita Municipal em exercício



ANEXO ÚNICO**TABELA 01: ADESÃO 11 DE MAIO A 31 DE JULHO DE 2026**

PARCELAS	Desconto sobre a multa de mora e por inscrição em Dívida Ativa	Desconto sobre a multa por Infração - Art. 138 da LC 27/2009 - Art.95 e 96 da Resolução CGSN 140/2018.	Desconto sobre os Juros
Única	95%	70%	95%
Até 12	95%	70%	95%
De 13 a 18	80%	60%	80%
De 19 a 24	70%	50%	70%
De 25 a 48	60%	40%	60%
De 49 a 72	50%	30%	50%
De 73 a 96	40%	20%	40%
De 97 a 120*	30%	10%	30%

*Para débitos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

TABELA 02: ADESÃO 01 DE AGOSTO A 30 DE SETEMBRO DE 2026

PARCELAS	Desconto sobre a multa de mora e por inscrição em Dívida Ativa	Desconto sobre a multa por Infração - Art. 138 da LC 27/2009 - Art.95 e 96 da Resolução CGSN 140/2018.	Desconto sobre os Juros
Única	95%	65%	95%
Até 06	95%	65%	95%
De 07 A 12	70%	55%	70%
De 13 A 24	60%	45%	60%
De 25 a 48	50%	35%	50%
De 49 a 72	40%	25%	40%
De 73 a 96	30%	15%	30%
De 97 a 120*	20%	5%	20%

*Para débitos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

LEI Nº 6.880, DE 05 DE MAIO DE 2026

ALTERA A LEI Nº 6.762/2025, QUE INSTITUI E REGULAMENTA O REGIME DE PLANTÃO NO ÂMBITO DA SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 3º da Lei nº 6.762, de 03 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O titular da SEMSEP definirá os plantões e a designação dos respectivos servidores lotados na Defesa Civil, observado o limite de 20 (vinte) servidores, visando garantir o funcionamento regular e/ou preventivo da Defesa Civil."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 05 de maio de 2026.

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Prefeita Municipal em exercício

LEI Nº 6.881, DE 05 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL, LOCALIZADO NO BAIRRO TUCUM, À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato para concessão gratuita de direito real de uso de imóvel, referentes às salas número 6, 7 e ao banheiro entre ambas, localizadas no Centro Integrado de Segurança Pública de Cariacica, situado no bairro Tucum, à Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* do artigo destina-se à instalação e funcionamento de um Posto do Batalhão de Polícia de Trânsito (BPTTran) da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º As benfeitorias realizadas serão incorporadas ao imóvel, não sendo devido qualquer tipo de pagamento ou indenização pelo Município de Cariacica após findo o contrato.

Art. 3º O desvio de destinação do imóvel para outra finalidade não prevista nesta Lei ou a ausência de prorrogação do contrato de concessão de direito real de uso importará na imediata rescisão da concessão, revertendo-se imediata e totalmente a posse ao patrimônio do Município, dispensando-se notificação ou aviso prévio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Cariacica/ES, 05 de maio de 2026.

